



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO — PERNAMBUCO

C.G.C. 10.192.441/0001-96

LEI MUNICIPAL, Nº 752/96

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de Crédito externo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAQUIM NABUCO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso IV, do artigo 106 da Lei Orgânica do Municipio de Joaquim Nabuco, de 05 de abril de 1990, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do município de Joaquim Nabuco, Estado de Pernambuco, contratar e garantir operação de dívida fundada externa, no valor de até US\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil U. S. Dólares), destinado a: Melhoria de habitação popular e Ações de defesa apreservação do meio ambiente, a fim de fazer face a despesas de capital previstas na Lei Orçamentária do presente exercício.

Parágrafo Único - A operação de que trata este artigo, será processada nos termos da Resolução nº 69/95, de 14.12.1995, do SENADO FEDERAL.

Art. 2º - Para garantia do pagamento de reembolso do principal e também do serviço da dívida fundada externa, a ser contraída pelo município, observada a finalidade indicada no Artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a ceder à instituição financeira responsável pela emissão da garantia de pagamento de referidos compromissos parcelas de direitos creditícios dos recursos provenientes do Fundo de Participação dos Municípios - FPM e do Imposto Sobre Operações de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e/ ou do produto da arrecadação de outros impostos, na forma da legislação em vigor. Em caso de insuficiência de parte dos depósitos bancários para a quitação dos encargos contratuais e/ ou ainda, na hipótese de extinção dessas receitas, a garantia será sub-rogada sobre os fundos ou impostos que venham a substituí-las, durante o prazo de vigência do contrato de operação de crédito autorizado por esta lei.

Art. 3º - O prazo de amortização da dívida a ser contraída com a efetivação da operação de crédito autorizado por esta Lei, será de até 15 (quinze) exercícios de 360 (Trezentos e Sessenta) dias cada um, contados a partir da data do "funding" da operação, sendo que a modalidade operacional será a emissão de Eurotítulos da Dívida Pública, em U. S. Dólares, a serem negociados nos mercados da capital externos, mediante oferta pública ou colocação privada.

Art. 4º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do município, bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias, durante o prazo que vier a ser estabelecido para a operação de crédito, dotações suficientes ao pagamento das parcelas relativas a amortização do principal e do serviço da dívida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO — PERNAMBUCO

C.G.C. 10.192.441/0001-96

LEI N.º 10.200/96

Art. 5º - Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a contratar de acordo com a Lei nº 8883, de 08/06/1994, instituição financeira especializada para atuar como "Merchant Banker" na qualidade de Coordenador Global do processo de captação de recursos financeiros, na modalidade operacional prevista.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 12 de maio de 1996.

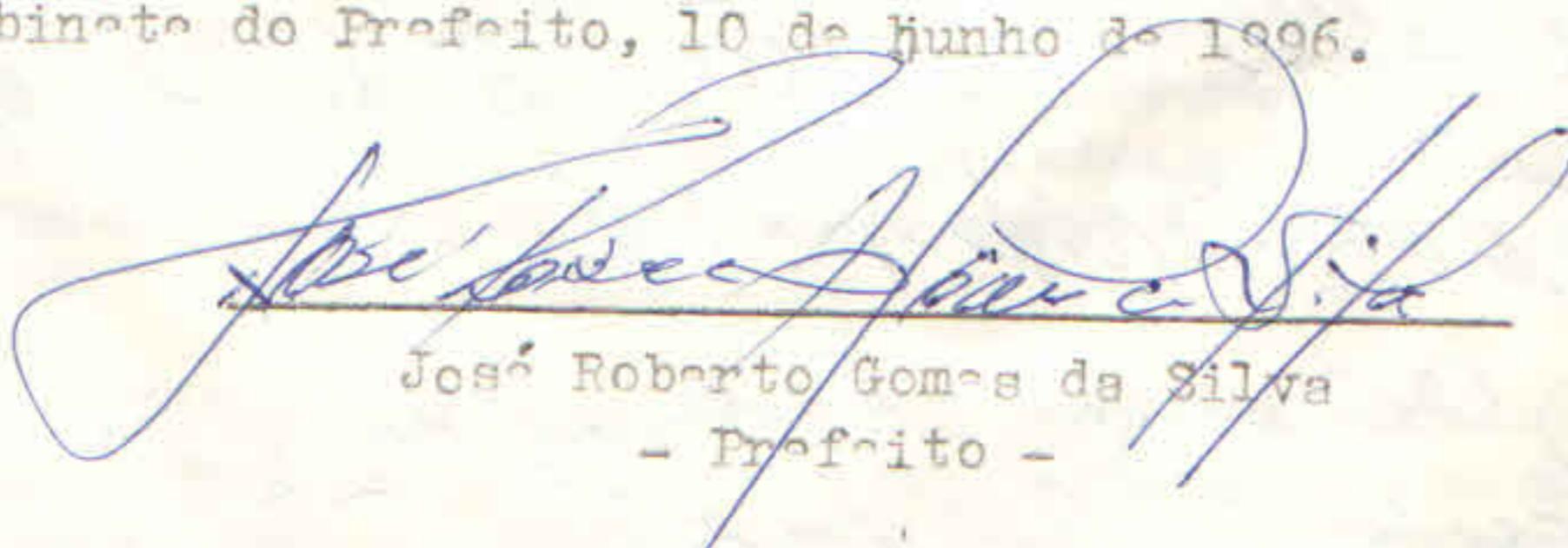

José Roberto Gomes da Silva,
Prefeito Municipal



S A N C Ã O

Na forma do disposto na Constituição da República Federativa do Brasil, sanciono integralmente a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, 10 de Junho de 1996.


José Roberto Gomes da Silva
— Prefeito —

SOMOS DE PARECER FAVORÁVEL SOMOS DE PARECER CONTRÁRIO

COMISSÃO DE JUSTICA E REDAÇÃO

José Mafogim Neto

PRESIDENTE

PRESIDENTE

Reginaldo Fortunato de Souza

RELATOR

RELATOR

Ricardo Lapaísa Jr.

SECRETÁRIO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ricardo Lapaísa Jr.

PRESIDENTE

Orcelino Caetano de Melo e Góes

RELATOR

Gilvan Silveira Bonatto

SECRETÁRIO

Aprovado em 7/06/1986

José Mafogim Neto
Reginaldo Fortunato de Souza
Gutemberg Lourdes Neto

João Augusto Ferreira
Ricardo Lapaísa Jr.

Cicopred do Sul

Gilvan Silveira Bonatto

Orcelino Caetano de Melo e Góes

Gilvan Silveira Bonatto